



PROJETO DE LEI

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Surf de Laguna - ASL.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Surf de Laguna - ASL.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Pedrão Silvestre



ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
Laguna	LEIS
.....
Associação de Surf de Laguna - ASL	
.....

(NR)”

Sala das Sessões,

Deputado Pedrão Silvestre



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Surf de Laguna, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação de Surf de Laguna tem como finalidades: 1) Coordenar e organizar todos os aspectos relativos a prática e a gestão da modalidade esportiva do surf no âmbito da cidade de Laguna e região, bem como representar o surfe de sua região para todos os fins no restante do território catarinense e brasileiro; 2) Gerir, administrar, difundir, defender, promover e fomentar a prática do surfe de alto rendimento e de todos os seus demais níveis, inclusive o profissional, estudantil, universitário, infanto-juvenil, social, e o que for praticado por portadores de necessidades especiais; 3) Representar o surfe junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, no âmbito territorial de sua competência; 4) Representar o surfe de sua respectiva região em competições no Estado, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes quando for o caso; 5) Respeitar, fazer e dar publicidade aos associados, por si ou por terceiros, as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da FECASURF, da ISA, da ASP, da CBS e da ABRASP concernentes à prática ou a organização do desporto nas respectivas modalidades; 6) Registrar atletas, técnicos, juízes, oficiais e demais dirigentes em seus quadros, bem como, mantê-los cadastrados até que seja efetivada transferência para outras entidades similares conforme dispor as normas da FECASURF; 7) Dar apoio à infância, juventude, mulheres e famílias de comunidades carentes, que vivam em situação de vulnerabilidade social extrema pobreza através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas e educativas com base na solidariedade e na justiça; 8) Promover a participação e organização da ASL na perspectiva da transformação da realidade sociopolítica, ética, econômica, ecológica e assistencial para a construção de uma sociedade mais justa; 9) Promover a democratização de acesso a bens culturais e desportivos, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural e esportiva; 10) Realizar atividades educacionais e assistenciais de proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável; 11) Promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros, a capacitação, de crianças, adolescentes, mulheres e famílias através da criação pela ASL de um espaço de participação e integração com a comunidade e a prática desportiva; 12) A ASL trabalhará junto ao indivíduo, à família e a comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários; 13) A ASL desenvolverá programas e projetos de estímulo ao desenvolvimento das artes, esportes, em especial o surfe, música, dança, teatro, artes visuais, escultura, pintura, fotografia entre outros, através de atividades de cunho educativo, sociocultural, artístico e esportivo, bem como as de resgate e difusão de conhecimentos e técnicas tradicionais e alternativas, do saber científico, pautadas na democratização de acesso a tecnologias; 14) A ASL desempenhará um importante papel de mobilizadora social das comunidades, promovendo e executando cursos, oficinas, workshops, promoções, eventos e outros para crianças, adolescentes e adultos,



visando a salvaguarda dos direitos fundamentais das populações aonde atua; 15) As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a construção de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes e a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social e 16) Celebrar acordos, protocolos, tratados de qualquer natureza, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos legais com pessoas jurídicas de direito privado e público de qualquer esfera, sem prejuízo de ações econômicas a fim de alcance de suas finalidades.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Pedrão Silvestre